



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 952/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011



"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar, a título de incentivo econômico para construção e funcionamento da Empresa TEODOMIRO MACIEL DA SILVA NETO 46614729187, número de inscrição 14.104.736/0001-14, empresa prestadora de serviços de lanternagem/funilaria e pintura de veículos automotores – usinagem, tornearia e solda, localizada nesta cidade, na Rua Ivinhema, nº 1158, tendo como empresário individual o Sr Teodomiro Maciel da Silva Neto, brasileiro, casado, funileiro e pintor automotivo, residente no endereço acima, RG nº 000.455.552 SSP/MS, os seguintes bens:

R



I - Imóvel Lote urbano, nº 08 (oito) do loteamento Haruo Nakamura, de propriedade do Município de Glória de Dourados, com área total de 612,00 m², localizado no perímetro urbano do município de Glória de Dourados, dentro dos limites e confrontações: O Lote Urbano nº 08 situado no Loteamento Haruo Nakamura no perímetro urbano de Glória de Dourados, com área de 612,00 (seiscentos e doze metros quadrados) dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco nº 01 confrontando-se com a Rua Projetada A à uma distância de 22,30 metros da Rua Cervo, deste marco com o rumo de 66°52' NW e a distância de 30,00 metros, confrontando o lote urbano nº 07 (sete) do mesmo loteamento, encontra-se o marco nº 2: deste marco com o rumo de 23°08' NE, mais a distância de 20,40 metros confrontando com a parte do lote rural nº 80 da quadra nº 50 encontra-se o marco nº 03: deste marco, com o rumo de 66°52' SE e a distância de 30,00 metros confrontando com lote urbano nº 04 do mesmo.

II - Uma estrutura para barracão, tipo pré - moldado, medindo aproximadamente 12 (doze) metros de largura e 10 (dez) metros de comprimento, a título de incentivo econômico, para a construção e funcionamento da empresa.

Art. 2º - A empresa doataria se obriga a:

- a) empregar, no mínimo, 3 (três) funcionários;
- b) manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Não transferir, doar ou vender a estrutura, por no mínimo 10 (dez) anos;
- d) Não utilizar o imóvel para fins diversos da atividade econômica descritos no artigo 1º da presente Lei;
- e) Iniciar a construção de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as

?



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

beneficiárias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a estrutura doada, bem como o imóvel, reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 06 DE SETEMBRO DE 2011.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal